



CONTRATO N° 24/2024

Contrato n° 24/2024 firmado entre a EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e a empresa **ARANTES ALMEIDA SISTEMAS SS.**
Inexigibilidade de Licitação n° 09/2024.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ n° 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n°, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP CEP 49.080-510, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, inscrito no CPF sob o n° XXX.928.235-XX, residente e domiciliado na Barra dos Coqueiros/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.480.185-XX, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **ARANTES ALMEIDA SISITEMAS SS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ/ n°. 07.776.532/0001-64, estabelecida na Avenida Corumba, n°102, quadra 58, Lote A, Centro, Acreúna/GO, neste ato representada pelo Sr. **SHARLES ARANTES DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n° XXX.145.381-XX, residente e domiciliado em Acreúna/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato de acordo com a Lei n°. 13.303/2016 e sua legislação suplementar, bem como com o contido na **Inexigibilidade de Licitação n° 09/2024**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por **objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, atualização de versões e evolução contínuo do Sistema de Defesa Agropecuária do Estado de Sergipe (SIDASE)**, em conformidade com as especificações técnicas detalhadas constantes do **Termo de Referência**, integrante a este Contrato, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato será de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, pago em 06 (seis) parcelas no *quantum* de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA no prazo de 30 dias consecutivos, contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

§ 2º - O pagamento dos serviços de atualização, customização, manutenção corretiva e adaptativa e acompanhamento dos Sistemas será fixo e mensal, mediante faturamento atestado pela Assessoria de Tecnologia da Informação, atendendo ao valor mensal cotado na proposta.

§ 3º - O pagamento dos serviços será faturado em função dos atendimentos realizados na sede da EMDAGRO, com respectivo relatório de visita, discriminando todas as tarefas realizadas e assinado pelo setor que recebeu o suporte.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 5º - O pagamento não isentará a CONTRATADA de responsabilidade pela correção dos erros porventura subsistentes nas funcionalidades já liberadas.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 8º - O preço será fixo e irrevogável.



§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência até 06 (seis) meses**, com início a partir da data de emissão da nota de empenho do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 71, da Lei 13.303/16 e art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO - RILC, disponível para consulta/download no endereço www.emdagro.se.gov.br, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente as especificações constantes do **Termo de Referência, Especificações Técnicas e Proposta de Preços** apresentado pela CONTRATADA, bem como nas especificações contidas no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024**, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, independente de transcrição.

O cumprimento do objeto deve ocorrer a partir da data da entrega efetiva da Nota de Empenho.

A CONTRATADA está sujeita à fiscalização do cumprimento do objeto, e caso constatado problemas acerca das especificações, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo determinando sua adequação ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA deverá respeitar obrigatoriamente o prazo de cumprimento do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela CONTRATANTE, que deverão ser comunicadas no prazo não inferior a 48 horas antes do cumprimento da solicitação.

Os eventuais descumprimentos do objeto, devidamente justificados pela CONTRATADA, serão analisados pela CONTRATANTE e se manifestará sobre a viabilidade de adequação do cronograma.



O cumprimento do objeto no local indicado será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional que possa vir eventualmente a ser incluído posteriormente.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir com a execução do objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no **Termo de Referência** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o ajuste quando solicitado pela CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com os parâmetros editalícios requeridos.

Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o prazo de cumprimento do objeto será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor/fiscalizador deste Contrato e aprovada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou superior da EMDAGRO, integrando este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.122.0036	802	3.3.90.00	1753

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO, DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar os serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações da **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024**;
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o cumprimento total do contrato;
- c) Cumprir com o prazo mínimo de garantia dos serviços executados a contar do recebimento definitivo de 12 (doze) meses.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;



- b) Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações;
- c) Validar e aprovar os produtos e serviços liberados;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos incisos I a IV, art.81, da Lei Federal nº. 13.303/2016.



§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA, qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I- nos termos do **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024**, que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo 017.201.04.609/2024-8**;

b) não contrarie o interesse público;

II- no **Parecer nº 81/2024** da Assessoria Jurídica da EMDAGRO

III - nas demais determinações da Lei 13.303/2016;

IV- no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da EMDAGRO;

V - nos preceitos do Direito Público;

VI - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81, da Lei 13.303/16, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até os limites legal previstos, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designa como fiscal do presente contrato, conforme art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigos 125 a 133 do RILC, o (a) empregado **José Carlos de Andrade, Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação**, portador do CPF nº XXX.442.495-XX, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato e que de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja



prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Contrato, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/208 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como: poluentes, toxicidade.

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico.

Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

Treinar / capacitar periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

Respeitar entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

As partes envolvidas, por considerarem os termos justos e acertados, concordam em celebrar o presente instrumento mediante a aceitação das cláusulas propostas.

Em caso de manifestação por meio físico, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, conforme inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

Em caso de manifestação por meio digital, a Lei nº 14.063/2020 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas, ademais, o § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil admite a modalidade de assinatura eletrônica nos contratos constituídos ou atestados por esse meio, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

Aracaju/SE, 07 de novembro de 2024.

GILSON DOS ANJOS SILVA
Representante da CONTRATANTE

FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA
Representante da CONTRATANTE

SHARLES ARANTES DE ALMEIDA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - _____ CPF: ***. _____. _____. -**

2º - _____ CPF: ***. _____. _____. -**